



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VITOR”

LEI N° 3.007, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

Alteram os artigos 26, 28, 111, 114, 121, 133, e 146, da Lei Municipal n° 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 26, 28, 111, 114, 121, 133 e 146, da Lei Municipal n° 1.635, de 30 de junho de 1994:

O caput do artigo 26 da Lei 1.635, de 30 de Junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:...”

O artigo 28 da Lei 1.635, de 30 de Junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas - MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”

Artigo 111 da Lei 1.635, de 30 de Junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas - passa a vigorar com a seguinte redação:

“VETADO”

O parágrafo 1º do artigo 114 da Lei 1.635, de 30 de Junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas - passa a vigorar com a seguinte redação:

“VETADO”

Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 121.

“VETADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VITOR”

Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 121.

“VETADO”

O artigo 133 da Lei 1.635, de 30 de Junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas - passa a vigorar com a seguinte redação:

“VETADO”

Parágrafo Único - A escala de férias ou folga em virtude do aniversário natalício do servidor poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.”

“VETADO”

Acrescenta-se o inciso V ao artigo 146 da Lei 1.635, de 30 de Junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 -”

“VETADO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG, 06 de agosto de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Dr. Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral

Marcos Antonio Batista
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Márcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda